

Ofício Nº 157/2020

Teresina-PI; 03 de junho de 2020;

Excelentíssimo Secretário da Educação

Dr. Ellen Gera de Brito Moura

A Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), através da Diretoria de Vigilância Sanitária do estado do Piauí (DIVISA/PI), em atendimento aos OFÍCIO SEDUC-PI/GSE Nº 518/2020, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), que consulta se a manutenção do **programa “Auxílio Merenda em Casa”** pode ser considerada uma medida higienicossanitária necessária para garantia do **isolamento social**, e se dessa forma estão seguindo as recomendações dos órgãos de saúde ao **não promover aglomeração de pessoas nas escolas enquanto perdurar a pandemia**. Segundo a SEDUC o programa “Auxílio Merenda em Casa” é política emergencial de alimentação escolar em parceria com o Banco do Brasil, onde o repasse financeiro do auxílio ficou à disposição do Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável pelo estudante, e, através de um cadastro de aproximadamente **51 mil responsáveis**, sendo que **59 mil alunos foram beneficiados por meio do referido programa**. Diante desta consulta a SESAPI/DIVISA vem informar o que abaixo segue:

Sabe-se que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira (CF/88) e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

Destaque que diante do atual cenário de emergência em Saúde Pública, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí vem adotando medidas e ações recomendadas pela OMS, Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Neste momento de Pandemia, a melhor maneira de prevenir essa doença (COVID-19) é adotar ações para impedir a propagação do vírus, portanto, é imprescindível a adoção das medidas de prevenção e controle da Covid19 e dentre estas medidas identificamos o Isolamento Social e a Quarentena, recomendadas pelo MS, por meio da Portaria MS nº 356, publicada no DOU Nº 49 de 12.03.2020, esta recomendação impactou na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, dentre outras medidas, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Ocorre que o Decreto Estadual Nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, no artigo 2º **autoriza as autoridades competentes a**

adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da COVID19, doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS.

Os Decretos Nº 18.884, de 16 de março de 2020, Nº 18.901, de 19 de março de 2020, Nº 18.902, de 23 de março de 2020 e Nº 18.913, de 30 de março de 2020, determinaram as medidas excepcionais que especificam, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid19, dentre elas, o **isolamento social, a quarentena e suspensão das aulas presenciais** na rede pública estadual e municipais, rede privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior.

Cabe ainda informar que a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) desenvolveu estudos, com base em indicadores e cenários epidemiológicos, que indicam que o **isolamento social é a medida não farmacológica mais eficaz no combate a propagação do Novo CoronaVírus.**

Evitar aglomerações é uma das maneiras consideradas mais **eficazes** em evitar o contágio da Covid19. A suspensão das aulas por exemplo ocorreu com foco a atender a esta medida higienicossanitária. É muito importante ressaltar que este é um momento de ficar em casa e evitar contato com as pessoas que não coabitam na mesma residência. Quanto mais se evitar o contato social, menor o risco de contágio, até porque há pessoas com quadro viral assintomático, mas que também podem transmitir a doença.

A medida de executar o repasse do auxílio por meio bancário, que fica à disposição do responsável pelo aluno, é medida prudente que atende às medidas higienicossanitárias primordiais nesse momento pandêmico e atende à Universalidade do Atendimento, que é uma das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e se deve garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE.

Diante o exposto, a **SESAPI/DIVISA posiciona-se favorável a adoção do Programa Auxílio Merenda em Casa pela SEDUC**, pois a entrega de kits alimentares para **51 mil pessoas** (número de responsáveis pelos alunos cadastrados) **provocaria aumento da circulação de pessoas** o que **desatende a recomendação higienicossanitária de isolamento social, além do risco de aglomeração de pessoas**. Ressalta-se somente a sugestão de que esse **Programa seja medida excepcional e temporária**, a ter sua vigência limitada e vinculada ao prazo de retorno das aulas presenciais e à duração da Pandemia.

Atenciosamente


Tatiana Vieira Souza Chaves

Diretora da Vigilância Sanitária do Estado do Piauí